

EMENDA MODIFICATIVA

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dê-se ao art. 1º e ao § 2º do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....

Art. 4º

§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.”

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutivelmente, o auxílio emergencial é a maior política pública de combate ao **Covid-19**, com o fim amparar os trabalhadores mais vulneráveis do país. Retirou milhões de pessoas da condição de miserabilidade, dando, ainda que temporariamente, dignidade à população.



Segundo pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)¹, em junho, o auxílio emergencial teve impacto maior sobre a primeira faixa de renda, onde estão 10% da população (21 milhões de pessoas) que residem em domicílios com renda domiciliar per capita de até R\$ 50,34. Dessa faixa, 17,7 milhões (83,5%) moram nos lares que receberam o benefício. Para esse contingente, a renda domiciliar *per capita* média passou de R\$ 7,15 para R\$ 271,92, uma diferença de 3.705%.

Na segunda faixa de renda (até R\$ 242,15), o benefício contemplou 86,1%, o que corresponde a 18,2 milhões dos 21 milhões de pessoas que residiam nas casas onde pelo menos uma pessoa recebeu o auxílio. O impacto na faixa foi de 150%, a renda média passou de R\$ 150,88 para R\$ 377,22.

Para Cimar Azeredo, diretor adjunto de pesquisas do IBGE, **isso mostra que o programa teve grande impacto sobre os rendimentos das pessoas mais vulneráveis, que na ausência do benefício viveriam com R\$ 354,18 ou menos.** *“O auxílio emergencial atingiu cerca de 80% dos domicílios das duas primeiras faixas de renda e cerca de três quartos dos domicílios da terceira faixa. Isso demonstra a importância do programa na renda domiciliar per capita dos domicílios dos estratos de renda mais baixos”,* afirmou o diretor adjunto do IBGE.

Em outra pesquisa², o IBGE constatou que o número de pessoas que gostariam de trabalhar, mas não buscaram emprego, reduziu em um milhão, passando de 28,1 milhões para 27,1 milhões. Nesse grupo também estão as pessoas que gostariam de trabalhar, mas não procuraram devido à pandemia ou por falta de trabalho no local onde vivem, e que diminuiu de 18,3 milhões para 17,7 milhões.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28354-distribuicao-de-auxilio-emergencial-alcanca-29-4-milhoes-de-domicilios-em-junho>

² <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28792-cai-numero-de-pessoas-que-gostariam-de-trabalhar-mas-nao-buscaram-emprego-na-segunda-semana-de-agosto>



Assim, uma parcela dessa população conseguiu se ocupar, mas a restante foi para a desocupação, segundo os dados da edição semanal da PNAD COVID19, divulgada no dia 04 de setembro do ano corrente pelo IBGE, o que torna a manutenção do benefício, nos mesmos patamares, indispensável. A população desocupada permaneceu estável no período, em 12,9 milhões.

Com isso, fica evidente que o auxílio emergencial é de vital importância para mais da metade da população brasileira. Entretanto, deve-se manter nos patamares aprovado outrora pelo Parlamento brasileira, R\$ 600,00, pois a redução traria enormes prejuízos para o mais vulneráveis, assim como, para a economia do país.



CD/20841.97230-00